



**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA
SEGUNDA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA
TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE DO COMITÊ
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU.**

A DIRETORIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU - CBH-CURU, instituído pela Lei Estadual N° 11.996, de 24 de julho de 1992, e considerando as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos, dispostas na Lei N° 14.844, de 28 dezembro de 2010, e os fundamentos da Lei N° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Comitê constituir grupos de trabalho, comissões específicas e câmaras técnicas, definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, conforme o inciso XVI do Artigo 3º, do seu Regimento Interno, publicado no Decreto N° 32.997, de 27 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu, mediante proposta fundamentada do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) do colegiado, poderá constituir, mediante resolução, Câmaras Técnicas em caráter permanente ou temporário, encarregadas de examinar e relatar ao plenário os assuntos de sua competência, conforme o Decreto N° 33.074, de 21 de maio de 2019;

R E S O L V E:

Artigo 1º – Fica estabelecido que o plenário da 91ª Reunião Ordinária do CBH Curu, realizada no dia 03 de abril de 2025, aprovou a segunda composição da Câmara Técnica de Meio Ambiente do CBH Curu.

Artigo 2º – A Câmara Técnica de Meio Ambiente ficou com a seguinte composição:

1. Célio Laurentino dos Santos – coordenador (Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores Z25 de Paraipaba);
2. Manoel Moésio Braga Mota - relator (Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará – IDACE);
3. Antônio Roberto Cordeiro Abreu (Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – STRAAF de Tejuçuoca);
4. Cledeilson Pereira Santos (IFCE de Paracuru);
5. José Almir Martins de Freitas (Prefeitura Municipal de Canindé);

Artigo 3º – A Secretaria do Meio Ambiente do Ceará (SEMA) e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (SEMACE) terão assento permanente na Câmara Técnica de Meio Ambiente, sempre que integrem o CBH Curu, enquanto instituições membro.

Artigo 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco Ricardo Beltrão Sabadia
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu